

65

ANEXO V

RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL: JOSENIR ALVES CERQUEIRA JUNIOR

Nº DO CPF: 093.437.959-98

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Banco: Banco do Brasil - 001

Ag. : 1453-2

Conta: 67406-0

Pis.: 203.9003741-3

PREMIADO:

(X) PESSOA FÍSICA (GRUPO OU COLETIVO): R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

() PESSOA JURÍDICA: VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO]

Declaro que recebi a quantia de **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**, na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural Edital Cultura Criciúma 001/2023

NOME : JOSENIR ALVES CERQUEIRA JUNIOR

CRICIÚMA - SC



PP: ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Santo Antônio, 141 - Centro - Criciúma/SC - Cep 88.801-440
48 3046.7400 - 3045.7202 - cartorio@cartoriocriciúma.com.br

OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

TRASLADO

LIVRO Nº 499

FOLHA Nº004

Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 88.463, de 24/11/2023.

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO. Saibam todos quantos virem este instrumento público que Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (24/11/2023), neste Município e Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante **JOSENIR ALVES CERQUEIRA JUNIOR**, músico, nascido aos 04/01/1999, filho de Josenir Alves Cerqueira e Elisângela da Silva Cerqueira, CPF n.º 093.437.959-98, RG n.º 6039271-SSP/SC, brasileiro, solteiro, o qual declara que este é o seu atual estado civil e que não vive em união estável, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 34, Operária Nova, Criciúma/SC. Reconheço a identidade e a capacidade jurídica do outorgante para a prática deste ato, dou fé. E pelo outorgante me foi dito que por este instrumento público de mandato nomeia e constitui como seu bastante procurador, **JOSENIR ALVES CERQUEIRA**, microempresário, nascido aos 24/10/1971, filho de Idelfonso Alves Cerqueira e Geni Daléssio Alves, CPF n.º 685.448.129-53, RG n.º 2572653-SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, n.º 34, Operária Nova, Criciúma/SC. Disse, ainda, que confere ao outorgado poderes especiais e expressos para assinar compromissos e obrigações, direitos, fazer e assinar contratos de quaisquer natureza, especialmente EDITAL CULTURAL CRICIÚMA Nº 001/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) estipular cláusulas, condições e preços, dar e receber qualquer garantia; pagar impostos, taxas, contribuições, contas públicas ou particulares; enfim, praticar todos os atos necessários para o bom cumprimento deste mandato. A procuração **terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses**. Os documentos comprobatórios da propriedade dos bens e a certidão de estado civil atualizada do outorgante e do outorgado deverão ser obrigatoriamente apresentados para a lavratura da escritura competente. Fica esclarecido que o mandato cessa nos seguintes casos: revogação, renúncia, morte ou extinção de uma das partes, mudança de estado civil do outorgante que o inabilite a conferir poderes, mudança de estado civil do mandatário que os inabilite a exercer os poderes recebidos, pela conclusão do negócio ou pelo decurso do prazo de validade do mandato, conforme disposto no artigo 682 do Código Civil. O outorgante dará ciência ao outorgado destas circunstâncias. **O outorgante autoriza o substabelecimento, com ou sem reservas de poderes.** A consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens determinada pelo Provimento 39/2014 do CNJ resultou negativa para o nome outorgante com o código hash 8a75. ee62. e66a. e627. 79f0. 645a. 0afb. 770f. 11f4. 83b0. Certifico que o outorgante apresentou os seguintes documentos: **a)** RG e CPF; **b)** não apresentou certidão comprobatória de estado civil, o fazendo apenas por declaração, comprometendo-se a apresentá-la quando solicitado. Os documentos apresentados serão arquivados digitalmente nesta serventia. Assim pede e lavro a presente escritura pública de procuração no livro próprio. Em seguida, dou a ler ao outorgante, que a lê, acha conforme, aceita, outorga e assina na minha presença, Gabriela Francisco Dagostin, Escrevente Notarial, que

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 65

Origem: Edital de Cultura 001/2023

O MUNICÍPIO DE Criciúma, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na Rua Domênico Sônego 542, Criciúma - SC, inscrito no CNPJ sob nº. 82916818-0001/13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clesio Salvaro, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o **JOSENIR ALVES CERQUEIRA JUNIOR**, pessoa física, CPF **093.437.959-98** resolvem celebrar o presente termo de colaboração, após a realização de processo de Chamamento Público, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Lei Complementar Federal 195/2022, no Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de projeto visando premiar a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado, que devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, constitui parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

2- São compromissos do Proponente, desenvolver a execução de projeto visando a produção, circulação, pesquisa, formação, preservação e difusão de trabalhos artísticos e culturais de Criciúma, SC, conforme Plano de Trabalho apresentado;

2.1- Permitir o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facilitando a obtenção de informações junto ao Proponente;

2.2- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

2.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de rescisão deste Termo;

2.4- Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;



- 2.5 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 2.6- Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pelo Proponente;
- 2.7- Prestar contas, perante a administração Municipal, anualmente, até 30 dias após os 12 meses de vigência deste contrato, em relação aos recursos recebidos e aplicados.
- 2.8- Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.9- Utilizar a verba a ser repassada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, sendo:
- a) despesas na forma prevista no Plano de Trabalho;
 - b) despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pelo Proponente na realização da presente parceria;
 - c) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - e) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
 - f) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.10- Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.11- Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento do Proponente e ao adimplemento deste termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

3- São compromissos do Município:

3.1- Transferir os recursos ao Proponente, no valor equivalente a **R\$20.000,00 (Vinte mil reais)**

3.2- Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.3- Apreciar a prestação de contas apresentada pelo Proponente;



3.4- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Proponente pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5- Comunicar formalmente ao Proponente qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.6- Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.7- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras ao Proponente quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;

b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;

d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

3.8- Para fins de interpretação do item 3.7 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, ao Proponente, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao Proponente, o montante de **RS20.000,00 (Vinte mil reais)** cujo valor será repassado em parcela única

4.1- O Proponente movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade mantida junto a entidade financeira.

4.2 – O pagamento à pessoa física será retido IR, direto na fonte, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pelo Proponente

5.2- O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6- O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8- A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro,

8.1- A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

8.1.a- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2 – Em caso de pessoa física será observado a forma de prestação de contas conforme decreto federal Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9- O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1- Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Proponente as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10- A despesa do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Ação Orçamentária do Orçamento vigente: 01.001.1.244.3.3.90 (235) FR 1.715.0000.0142 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura, com recursos vinculados às Fontes 715 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 5º - Audiovisuais e, 716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da LC 195/2022, art 8º - Demais Setores da Cultura, nas modalidades de aplicação estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e demais normas contábeis pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11- As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pela comissão de monitoramento e avaliação designada por ato publicado em meio oficial, e terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular desta parceria, nos moldes do art. 58 da Lei Federal n.º 13.019/14 e arts. 24 e 25 do Decreto Municipal n.º 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS ATRIBUÍDAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

12- A administração pública municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto desta parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.1- O Proponente garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13- Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 075/2017, Decreto Federal 11.525/2023 e no Decreto Federal 11.453/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- Os partícipes elegem o Foro da comarca de Criciúma - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Criciúma, SC, 28 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO CRICIÚMA



**PROponente : PP:
JOSEMIR ALVES CERQUEIRA JUNIOR**

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: